



LEI Nº 1.767 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3308  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 07/10/2013  
Ass. *Juano*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DE AQUICULTURA FAMILIAR BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE.**

(Projeto de Lei nº 120 de autoria da Vereadora Cristiane Meireles Lopes de Marins)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, para promover ações de apoio e incentivo a atividade e piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º.** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais), após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º.** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º.** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Araruama.

**Art. 5º.** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros da classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 6º.** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único.** O Comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal de Araruama e entidade de extensão rural (ou similar) e entidades representativas do setor.

**Art. 7º.** Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividades de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos convênios com outros entes federados.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 8º.** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Araruama oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1734 de 12 de julho de 2013.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2013

*Miguel Jeováni*  
Prefeito